

PROCESSO N°
- 456/19-

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 56/19
Dá denominação aos Centros de Convivência
do Bairro II.
"Almeida Benedito Nogueira"

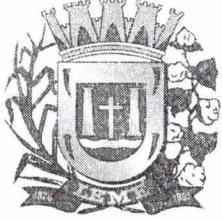
Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (de junho) dias do mês de agosto de 2019
autuo flávio nº 57219-GP em frente.

Eu, *[Signature]*, subscrevi

AUTÓGRAFO DE LEI N° 52/19



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
Proc 456 Fin 02
MJ

Ofício nº572/2019 - GP

Leme, 14 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 1435 Processo 456

Data/Hora: 16/08/2019 15:38:11

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

"Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso II."

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

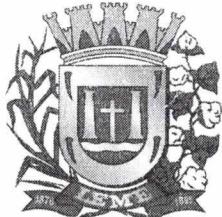
Ao

Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 56 /2019

"Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso II."

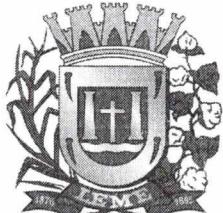
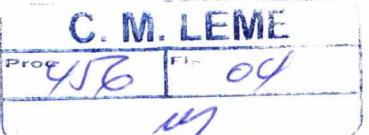
Artigo 1º - Fica denominado "ALFREDO BENEDICTO NOGUEIRA", o Centro de Convivência do Idoso II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar o Centro de Convivência do Idoso II, localizado na Rua Ernesto Gatto, nº 448, Jardim Amália, com o nome de Rua "ALFREDO BENEDICTO NOGUEIRA", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

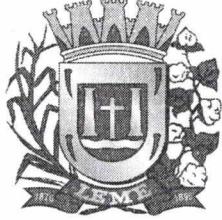
Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Leme, 14 de agosto de 2019.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C. M. LEME

Proc

456

Fis

05

WJ

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DOCUMENTOS ANEXOS AO PROJETO DE LEI

ANEXO I - CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO;

ANEXO II - HISTÓRICO;

ANEXO III - CERTIDÃO ORIGINAL.

REGISTRO CIVIL - LEME/SP
AUTENTICAÇÃO Esta cópia apresentada pela
parte certificada com o original e feita de



G. M. LEME

Proc. Y16 06
ag

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Leme 09 NOV. 2015

AUTENTICAÇÃO
RS 2-83
LICENCIADO METROPOLITANO - OF. Sub
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
119200
AUTENTICAÇÃO
0523AA947530

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** Alfredo Benedicto Nogueira **

MATRÍCULA:

** 113803 01 55 2015 4 00041 264 0028032-15 **

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 77 ANO(S) DE IDADE

NATURALIDADE

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG.12264270 SP e CPF n.º
660.002.038-53

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Raul Nogueira e Margarida Carvalho ***
Residente Rua Bezerra de Menezes, nº259, Jardim Santa Maria, Leme/SP***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DOZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 20:20 H

DIA 12 MÊS 10 ANO 2015

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL UNIMED ARARAS

CAUSA DA MORTE

insuficiência renal aguda, insuficiência respiratória aguda, broncoaspiração

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO

O sepultamento foi feito no Cemitério São João
Batista, Leme/SP.

DECLARANTE

Raul Augusto Nogueira**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. MARCELO TORRENTE SILVA CRM Nº 95608

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Deixa bens, não deixa testamento. Nascido em 10/10/1938. Casado em Itobi,
deste Estado com Adelaide Lanbenstein Nogueira aos 29 de novembro de 1958
(Termo nº 412, fls. 34 vº, livro B-10). Deixa os filhos: Raul com 57 anos,
Raimundo com 54 anos, Reinaldo com 52 anos, Roseli com 48 anos, Roselena com
44 anos e Ricardo com 41 anos de idade. Registro feito em quatorze de outubro
de dois mil e quinze. NADA MAIS.***

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras
Ronaldo Afonso Bueno - Oficial
Praça Otto de Abri, 65, 69 e 73 - Araras - SP CEP: 13.600-085
Tel/Fax: (19) 3544-2488
E-mail: crcivil@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Araras, 14 de outubro de 2015

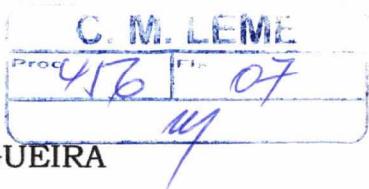
Luiz Roberto Franzini - Rep. Substituto

ISENTO DE EMOLUMENTOS

11380-3 - AA 000018096



11380-3-01201-019000-0915



HISTÓRICO DO SENHOR ALFREDO BENEDICTO NOGUEIRA

*

Alfredo Benedicto Nogueira nasceu em São José do Rio Pardo/SP no dia 10/10/1938. Filho de Raul Nogueira e D^a. Margarida Carvalho.

Veio para a cidade de Leme/SP em 1965 para trabalhar na terraplanagem da Usina Cresciumal e após na Usina Palmeiras.

Trabalhou, por fim, na Cerâmica Maristela, onde permaneceu até sua aposentadoria.

Casou-se com Adelaide L. Nogueira e constituiu família. Tiveram seis filhos, Raul Augusto Nogueira, Raimundo Nogueira, Reinaldo Nogueira, Roselena Nogueira e Roseli Nogueira, todos residentes e domiciliados em Leme/SP.

Ajudou a fundar e gerir as lojas Pneus Leme, hoje com 28 anos de fundação e Tambolin Auto Peças, com 30 anos de fundação. Empresas que se tornaram referência no comércio lemense.

Construiu em Leme/SP sua história e aqui viveu até seu último dia, 12 de Outubro de 2015.



Juntos faremos o que deve ser feito!

C. M. LEME

Proc 476 | 08
ay

CERTIDÃO

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que: - O Centro de Convivência do Idoso II localizado na Rua Ernesto Gatto nº448, no Jardim Amália, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em
14 de agosto de 2019.

Betty Saito Gonçalves
Núcleo de Cadastro Imobiliário



C.M.LEME
45619 Fls 09

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de Parecer Jurídico referente ao **Projeto de Lei 56/19** que "Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso II"

Leme/SP, 19 de agosto de 2.019.

Adenir de Jesus Pinto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

JUNTADA

Em 19 de agosto de 2019
ração juntada a estes autos A PL 56/19

Funcionário... D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2019



EMENTA: Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso II.

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação ao Centro de Convivência do Idoso II, "Alfredo Benedicto Nogueira", localizado segundo a justificativa ao projeto na Rua Ernesto Gatto, nº 448, Jardim Amália.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que denomina próprio público, *in verbis*:

(...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."

(...)



C.M.LEME
456/19 Fis 13
10

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."
(...)

Contudo, observo que no artigo 1º do Projeto de Lei nº 56/2019, dá a denominação “ALFREDO BENEDICTO NOGUEIRA” ao centro de Convivência do Idoso II, mas sem descrever a sua localização e município de Leme.

Observo também que na justificativa ao Projeto em análise ficou confusa, pois ora fala-se em denominação de Centro de Convivência do Idoso II e ora fala-se em denominação de rua.

O projeto trata de denominação de próprio público e consta certidão de óbito, histórico do homenageado e a certidão do órgão competente da municipalidade que o Centro de Convivência do Idoso II, localizado na Rua Ernesto Gatto nº 448, no Jardim Amália, neste município não consta de denominação, que, por analogia, não fere o item “c”, do Art. 01, da Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994, *in verbis*:

"Art. 01 – Os projetos de Leis que disponham sobre denominação de vias públicas do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
(...)



C.M.LEME
Pr
L3619
Fis
13
0

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Certidão da Prefeitura Municipal atestando a situação de inominada da rua em questão."

Diante dos fatos e razões apresentadas no presente parecer técnico-jurídico e baseado nos elementos formais, **SUGIRO** que as Comissões Permanentes elaborem uma emenda no artigo 1º do Projeto de Lei nº 56/19 para uma melhor redação e especificação da localidade do Centro de Convivência do Idoso II, informo ainda, que não há óbices para início de sua tramitação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 19 de agosto de 2019.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

Ao Expediente

19 / 08 / 20 19


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 19 / 08 / 19

VISTA

Em 20 de agosto de 20 19

Com vista às comissões

Funcionário B

JUNTADA

Em 20 de agosto de 20 19

Faço juntada a estes autos 0

fazer concurso de COR e

CSECLT.

Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 56/19

EMENTA: "Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso II."

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação a próprio público, conforme consta no Projeto e ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto, o projeto está bem redigido e instruído e em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que as homenageadas, conforme justificativa juntada aos autos, trazem motivos suficientes para o respectivo agraciamento; ainda lembrando que o homenageado não se faz mais presente, porém deixam um legado a ser seguido por



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



todos, motivo pelo qual, necessário se torna que a presente denominação seja dada ao referido próprio municipal.

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 20 de agosto de 2.019.

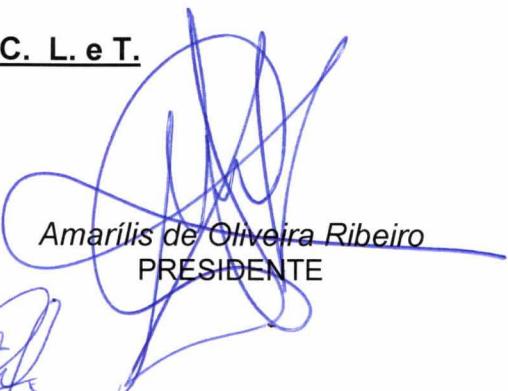
Pela Comissão C. J. e R.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Elias Eliel Ferrara
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
VICE-PRESIDENTE


Ricardo de Moraes Canata
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Dr 456/19	Fis 16
D	

A Ordem do D

26/08/2019

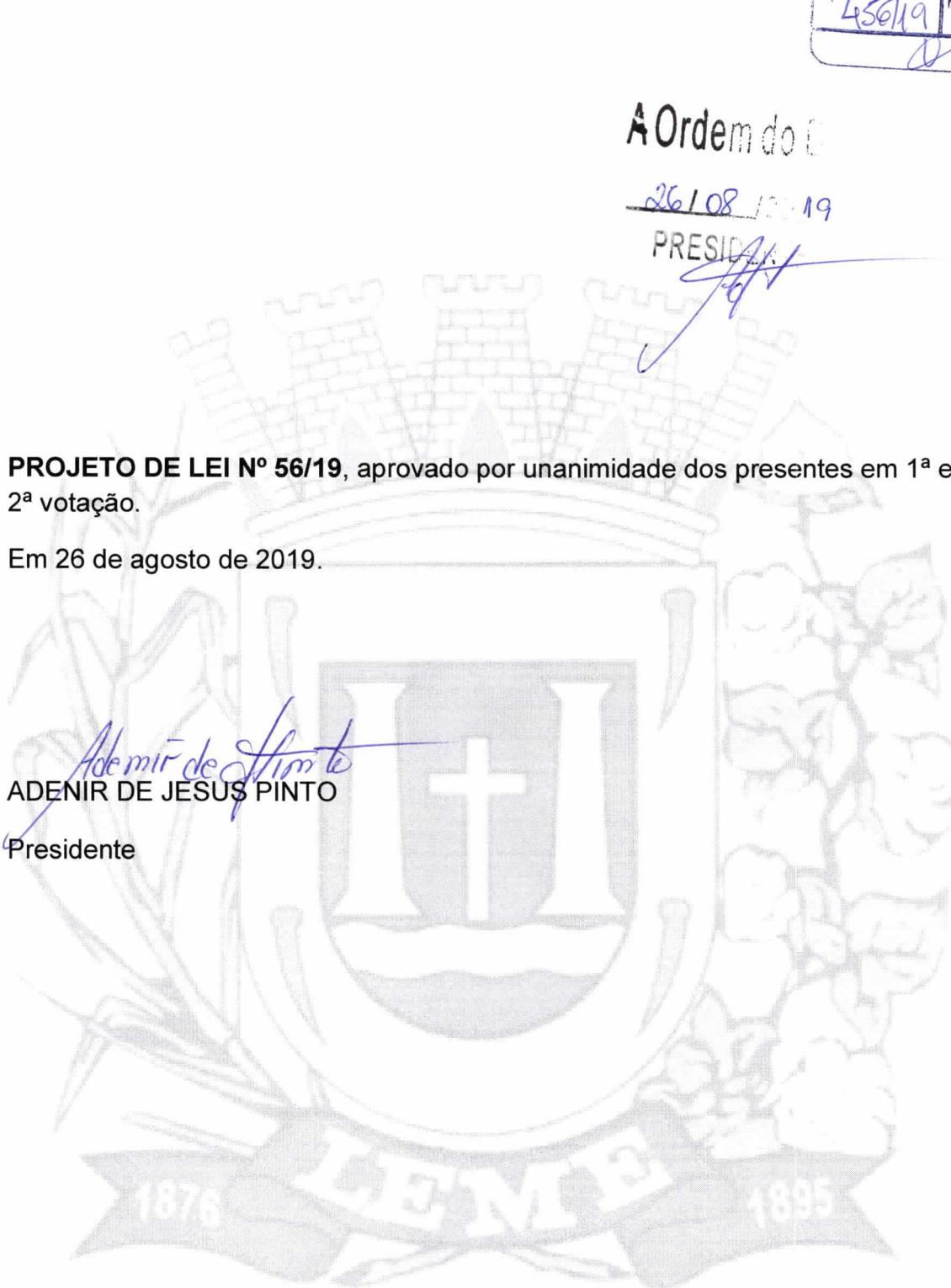
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 56/19, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 26 de agosto de 2019.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 52/19

C.M. LEME	Or 456119	Fis 17
D		

PROJETO DE LEI N° 56/19

“Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso II.”

Artigo 1º - Fica denominado “ALFREDO BENEDICTO NOGUEIRA”, o Centro de Convivência do Idoso II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

VB



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME

Pr 456/19	Fis 18
D	

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 56/19

“Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso II.”

Artigo 1º - Fica denominado “ALFREDO BENEDICTO NOGUEIRA”, o Centro de Convivência do Idoso II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de agosto de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

Of. nº. 431/2019

45619 Fis 19
D

Leme, 27 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 50/19, referente ao Projeto de Lei nº 51/19;
- de Lei nº 51/19, referente ao Projeto de Lei nº 52/19;
- de Lei nº 52/19, referente ao Projeto de Lei nº 56/19;
- de Lei nº 53/19, referente ao Projeto de Lei nº 59/19.

Sem mais, respeitosamente,

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de LEME

CÓPIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

C.M.LEME

45619 20

No. Processo: 13970
Data/Hora Processo: 27/08/19 14:41
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº431/2019
Senha internet: FQ5CHMX
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 456/19 Fis 21

LEI ORDINÁRIA Nº 3.827, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

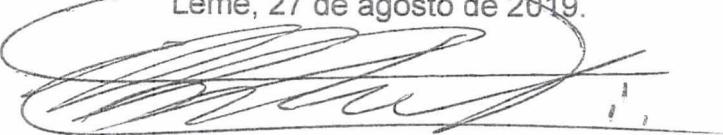
"Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso II."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "ALFREDO BENEDICTO NOGUEIRA", o Centro de Convivência do Idoso II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme